



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 266, de 02 de janeiro de 2024.

ASSUNTO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

AUTOR: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJOBI/SP

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Executivo Municipal, solicitando a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64.

A matéria é da competência municipal (art. 8º, inciso V, da Lei Orgânica de Itajobi/SP e art. 167, V, da CF/88) e acompanha a exposição justificativa e menção de que os recursos utilizados para o referido crédito adicional especial serão realizados com excesso de arrecadação oriundos do Convênio nº 102981/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, conforme art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64.

A Constituição Federal autoriza a abertura de crédito especial mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, CF). Daí a necessidade da votação por esta Casa de Leis, pois o princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa. Inclusive é o que dispõe o artigo 42 da Lei 4.320/64.¹ No mesmo sentido é o artigo 76, V, da Lei Orgânica de Itajobi:

“**Art. 76-** É vedado:

(...)

V - abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Créditos adicionais especiais são aqueles destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, II, Lei 4.320/64). Em outras palavras, houve

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

previsão da despesa no orçamento, mas no curso da execução orçamentária verificou-se que referida previsão seria insuficiente para realizar todas as despesas necessárias.

Ademais, sustenta que os recursos utilizados para o referido crédito adicional serão realizados visando a continuação de melhorias à população do município e construção de uma Edificação, sem especificação de qual seria a edificação.

O art. 2º do presente Projeto de Lei 266 altera, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Segundo o artigo 43 da Lei 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. O art. 1º, §2º do presente Projeto de Lei indica que o crédito adicional em questão **será coberto totalmente com os recursos do referido Convênio com o governo paulista**, o qual não acompanha o projeto de lei.


Cabe ressaltar, outrossim, que os créditos adicionais, uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício (art. 45, Lei 4.320/64).

Dessa forma, sob o ponto de vista **legal**, portanto, nada a opor, tendo sido respeitados os requisitos legais e constitucionais, tornando o presente Projeto de Lei materialmente constitucional.

Para sua aprovação, o projeto depende de voto favorável da **MAIORIA SIMPLES**, conforme arts. 17, §1º e 76, inc. V da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itajobi, 04 de janeiro de 2024.


Ettore Guerreiro Lotto
Procurador da Câmara
OAB/SP 422.566



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBI, ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO ESPECIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 266/2024, de Autoria do chefe do Executivo Municipal, que “**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Exmo. Sr. Presidente,

O presente projeto de lei é de competência legislativa municipal e de iniciativa do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 76, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, visando abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no montante de R\$ 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais) com base no art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64. O crédito especial será coberto totalmente com recursos oriundos do Convênio firmado em 2022 com o Governo do Estado de São Paulo (Convênio 102981)

O setor Jurídico se manifestou de forma favorável, tendo em vista o mesmo preencher todos os requisitos elencados na Lei Orgânica, na Lei 4.320/64 e na Constituição Federal.

Diante do exposto, opino pelo seu **DEFERIMENTO**, ficando, no entanto, o mérito da questão à livre apreciação do Excelso Plenário desta respeitável Casa de Leis.

Câmara Municipal de Itajobi, 05 de janeiro de 2024.

Ass. Relator(a) Especial:

Despacho do Presidente: Designo para Relator(a) o(a) Vereador(a)

Rozângelo Ap. Gomes

LUIS BRÁS PIOVESAN - PRESIDENTE